

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS DIVERSOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços em eventos diversos, de um lado a empresa **SKYLASER EFEITOS ESPECIAIS DE ILUMINAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Goiânia - GO, a Rua C-155, Qd. 562, Lt. 17 - Nº 311 - Jardim América - Goiânia - GO - CEP: 74.275-150, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.936.398/0001-60 e Inscrição Estadual nº. 10.328.967-4, neste ato representado por quem de direito, doravante, denominada de CONTRATADA, e de outro lado **CONSOLI EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica, com endereço a Rua Josephina Ferrari - nº 81- Km. 138 - Bairro Santa Rita - Rio do Sul - SC - Fone: (47) 3520-1653 / 8821-6246, inscrito no CNPJ sob o nº 05.991.678/0001-05, doravante denominado CONTRATANTE, ajustam, nos termos e cláusulas a seguir discriminados, as condições que regerão o contrato aqui acordado, ao qual se submetem sucessores e/ou herdeiros, de forma irretroatável e irrevogável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços à CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, com a utilização de iluminação a laser - luz verde para Colação de Medicina Veterinária Faculdade Uniguaçu conforme itens 1.1 e 1.2.

1.1 - Criação e execução de 01 Clip laser sincronizado com áudio com duração de 2 a 3 minutos para abertura do evento (O CLIP será produzido de acordo com a temática do evento e referências do cliente);
- Projeção dos nomes dos formandos durante a entrega dos diplomas;
- Projeção de imagens temáticas e logomarca da instituição de ensino;
- Show de disparos de raios na comemoração final.

1.2 – Serão utilizados os seguintes equipamentos:

- 01 projetor laser na cor verde (tecnologia estado sólido);
- Máquinas de fumaça (quantidade de acordo com a necessidade do local);
- 01 Tela elétrica para projeção;
- Cabeamentos e equipamentos de controle.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DATA DE REALIZAÇÃO: As partes acordam que o evento objeto do presente instrumento se dará na data 03/03/2017 nas dependências do Clube Wooden Hall na cidade de União da Vitória-PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, **R\$ 4.500,00** (Quatro mil e quinhentos reais). Estão inclusos os custos de transporte e alimentação dos operadores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, 50% do montante contratado na assinatura do presente instrumento e os 50% restantes até 4 (quatro) dias antes do evento através de transferência bancária ou depósito em dinheiro.

DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO: BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 3227-1, C.C.: 5459-3.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Caberá a CONTRATANTE o fornecimento de local adequado para a instalação dos equipamentos e desenvolvimento dos trabalhos de acordo com as condições requisitadas pela CONTRATADA, local este, com conexão elétrica adequada e disponível para a CONTRATADA, limpo, livre e desimpedido de trânsito de pessoas, e devidamente seguro em relação a contatos diversos;
- b) Caberá a CONTRATANTE a indicação de um responsável pela produção do evento festivo para acompanhar a programação a ser apresentada pela CONTRATADA;
- c) Caberá a CONTRATANTE o pagamento do valor total nas condições previstas na **Cláusula Quarta**.
- d) Caberá a CONTRATANTE o pagamento de taxas referentes à energia elétrica, ART, montagem entre outras que por ventura venha a ser cobrado pelo local do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Caberá à CONTRATADA a manutenção de pessoas especializadas e gabaritadas para manuseio do equipamento objeto do presente instrumento, possibilitando assim, os resultados previstos e inerentes à tradição e experiência que a CONTRATADA possui neste tipo de serviço;

- b) Durante o período do evento a equipe da CONTRATADA estará impedida de se ausentar do local cedido pela CONTRATANTE para funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

- a) Constituem causas de rescisão do presente contrato por culpa da **CONTRATANTE**:

1. A falta de pagamento do valor acordado na prestação dos serviços, conforme previsto na Cláusula Terceira;
2. A recusa, por parte da CONTRATANTE do fornecimento de local adequado para a instalação dos equipamentos;
3. A não realização do evento, por motivos alegados pela CONTRATANTE, não justificados de força maior.

- Em caso da não realização do evento por quaisquer das razões acima, implicará o pagamento de multa pela CONTRATANTE equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato à CONTRATADA.

- b) Constituem causas de rescisão do presente contrato por culpa da **CONTRATADA**:

1. O não comparecimento ao local do evento indicado na data e horário previstos neste instrumento, não justificados de força maior;
2. A execução de serviços e apresentações não condizentes com o programado e que venham alterar a finalidade do mesmo.

- Em caso da não realização do evento por quaisquer das razões acima, implicará o pagamento de multa pela CONTRATADA equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como único competente para dirimir questões oriundas deste instrumento, dispensando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo com o aqui especificado, no teor e forma, assinam o presente instrumento em duas vias, fazendo-o na presença de duas testemunhas idôneas que a tudo assistiram, para que surta os efeitos propostos.

Goiânia, 08 de setembro de 2016.


CONTRATANTE: **CONSOLI EVENTOS LTDA.**

CONSOLI EVENTOS LTDA
CNPJ: 05.991.578/0001-05


CONTRATADA: **SKYLASER EFEITOS ESPECIAIS DE ILUMINAÇÃO LTDA.**
Paulo Ricardo Moreira de Freitas